

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
13/04/22.....	R\$ 171,00
MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
13/04/22.....	R\$ 77,00
TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
13/04/22.....	R\$ 92,00
Fonte: Seab/Deral/DEB	

# jornal da CIDADADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR  
Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 • ANO XXII • Edição N.º 2602 • R\$ 2,00



- O tempo ainda segue sujeito à ocorrência de chuvas em parte do Paraná. Nos demais setores, a nebulosidade ainda fica variável, com possibilidade de alguns eventos isolados de chuva.

**Mínima:** 18°C em Curitiba  
**Máxima:** 25°C em Londrina

Fonte: Simepar. Fechamento desta edição: 11:00.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 74/2021

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, ÀRUA ONZE, 674, INSCRITANO CNPJ/ MF N.º 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 8.103.168-1/ SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O N.º 053.332.629-0 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADOS, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTE-GRANTE DESTA PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N.º 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL N.º 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.435/2009.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e cor-retiva de ar condicionado, sendo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Higienização completa e manutenção de condensadora e evaporadora de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar.	Un	399	R\$ 69,90	R\$ 27.890,10
2	Lavagem de ar condicionado (com retirada do aparelho) com potência de 7.000 BTUs a 30.000 BTUs.	Un	437	R\$ 140,00	R\$ 61.180,00
3	Instalação completa de aparelhos de ar condicionado modelo Split, com potência de 7.000 BTUs (incluindo material de instalação conforme o manual).	Un	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
6	Instalação completa de aparelhos de ar condicionado modelo Split, com potência de 18.000 BTUs (incluindo material de instalação conforme o manual).	Un	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
9	Higienização completa e manutenção de condensadora e evaporadora de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar.	Un	133	R\$ 80,00	R\$ 10.640,00
16	Reposição de Gás Refrigerante R22 para Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 Btus.	Un	63	R\$ 120,00	R\$ 7.560,00
17	Reposição de Gás Refrigerante R410 para Ar Condicionado de 30.000.	Un	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** Apartir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: F. P. CLIMATIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ: 15.395.945/0001-27, com sede na Rua João Welfford, 283, Esperança, Londrina-PR, CEP 86.046-650, telefone: (43) 3039-1155/99922-4445, representada por sua sócia administradora Sra. Flávia Lucas Vieira de Oliveira, RG n.º 7.400.272-2 SSP/PR, CPF n.º 026.925.759-46.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 74/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 74/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n.º 74/2021

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico n.º 74/2021

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE

### PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: **Stevie Wander Fernandes Dias**

**Matrícula: 401684**

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretário do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 Eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a se-rem prestados;

10.8 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

10.9 Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 10 dias após a assinatura do contrato, ou mediante ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Contratante;

10.10 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante; - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

10.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;

10.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.13 A instalação completa do equipamento, incluindo fiação elétrica para instalação, quando necessário, é de total responsabilidade da contratada, devendo obedecer e seguir manual do fabricante.

10.14 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.15 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.16 A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) pelo setor solicitado, conforme constar em Nota de Empenho. Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

### 11. CAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurada o direito de ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do

objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os itens serão pagos através de(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
08	02.001.04.122.0002.2.302	3.390.30.00.00	1000
13	02.001.04.122.0002.2.302	3.390.39.00.00	1000
24	02.003.04.124.0002.2.303	3.390.30.00.00	1000
26	02.003.04.124.0002.2.303	3.390.39.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.304	3.390.30.00.00	1000
40	03.001.02.061.0002.2.304	3.390.39.00.00	1000
51	04.002.04.121.0002.2.305	3.390.30.00.00	1000
55	04.002.04.121.0002.2.305	3.390.39.00.00	1000
69	05.002.04.122.0002.2.306	3.390.30.00.00	1511
70	05.002.04.122.0002.2.306	3.390.30.00.00	1000
76	05.002.04.122.0002.2.306	3.390.39.00.00	1511
77	05.002.04.122.0002.2.306	3.390.39.00.00	1000
95	06.002.04.123.0002.2.307	3.390.30.00.00	1000
100	06.002.04.123.0002.2.307	3.390.39.00.00	1000
113	07.002.12.122.0002.6.310	3.390.30.00.00	1103
114	07.002.12.122.0002.6.310	3.390.30.00.00	1104
115	07.002.12.122.0002.6.310	3.390.39.00.00	1103
116	07.002.12.122.0002.6.310	3.390.39.00.00	1104
155	07.002.12.351.0002.6.303	3.390.30.00.00	1103
156	07.002.12.351.0002.6.303	3.390.30.00.00	1104
157	07.002.12.351.0002.6.303	3.390.30.00.00	31127
165	07.002.12.351.0002.6.303	3.390.39.00.00	1103
166	07.002.12.351.0002.6.303	3.390.39.00.00	1104
216	08.002.20.608.0004.2.308	3.390.30.00.00	1000
220	08.002.20.608.0004.2.308	3.390.39.00.00	1000
233	09.002.18.541.0013.2.309	3.390.30.00.00	1000
239	09.002.18.541.0013.2.309	3.390.39.00.00	1000
254	10.003.10.122.0011.2.339	3.390.30.00.00	494
255	10.003.10.122.0011.2.339	3.390.30.00.00	1303
256	10.003.10.122.0011.2.339	3.390.39.00.00	494
257	10.003.10.122.0011.2.339	3.390.39.00.00	1303
283	10.003.10.301.0011.2.311	3.390.30.00.00	494
284	10.003.10.301.0011.2.311	3.390.30.00.00	1303
293	10.003.10.301.0011.2.311	3.390.39.00.00	494
294	10.003.10.301.0011.2.311	3.390.39.00.00	1303
312	10.003.10.301.0011.2.313	3.390.30.00.00	494
315	10.003.10.301.0011.2.313	3.390.39.00.00	494
341	10.003.10.301.0011.2.315	3.390.30.00.00	494
343	10.003.10.301.0011.2.315	3.390.39.00.00	494
362	10.003.10.302.0011.2.317	3.390.30.00.00	494
365	10.003.10.302.0011.2.317	3.390.39.00.00	494
366	10.003.10.302.0011.2.317	3.390.39.00.00	1303
383	10.003.10.302.0011.2.318	3.390.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.390.30.00.00	1303
392	10.003.10.302.0011.2.318	3.390.39.00.00	494
394	10.003.10.302.0011.2.318	3.390.39.00.00	1303
418	10.003.10.304.0011.2.320	3.390.30.00.00	494
421	10.003.10.304.0011.2.320	3.390.39.00.00	494
431	10.003.10.305.0011.2.321	3.390.30.00.00	494
435	10.003.10.305.0011.2.321	3.390.39.00.00	494
444	11.002.08.243.0014.6.307	3.390.30.00.00	1000
447	11.002.08.243.0014.6.307	3.390.39.00.00	1000
457	11.002.08.244.0014.2.322	3.390.30.00.00	1000
461	11.002.08.244.0014.2.322	3.390.39.00.00	1000
504	11.003.08.244.0014.2.324	3.390.30.00.00	784
505	11.003.08.244.0014.2.324	3.390.30.00.00	934
506	11.003.08.244.0014.2.324	3.390.30.00.00	1000
517	11.003.08.244.0014.2.324	3.390.39.00.00	784
518	11.003.08.244.0014.2.324	3.390.39.00.00	934
519	11.003.08.244.0014.2.324	3.390.39.00.00	1000
534	11.003.08.244.0014.2.325	3.390.30.00.00	933
537	11.003.08.244.0014.2.325	3.390.39.00.00	933
547	11.004.08.243.0014.6.309	3.390.30.00.00	1000
551	11.004.08.243.0014.6.309	3.390.39.00.00	1000
573			